

Estatuto Social da Missão Jesus é Luz

Capítulo I

I.I – Da Denominação, Sede e Foro.

A Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz, também denominada “Missão Jesus é Luz”, constituída em 20/06/2006, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.112/0001-69, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Estrada do Monte Valério, 2.905, Monte Valério, Ubatuba, São Paulo, CEP 11.680-000, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente aplicável.

I.II – Da Duração.

Sua duração é por tempo indeterminado.

I.III – Da Finalidade.

Tem como objetivo a prevenção, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de indivíduos que fazem uso ou abuso de drogas ou álcool.

Parágrafo primeiro: A fim de cumprir sua finalidade, a “MISSÃO JESUS É LUZ”, em nome da eficiência do tratamento, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviço quantas forem necessárias, estipulando o sexo, a faixa etária que pretende tratar (crianças e adolescentes, adultos ou idosos), em todo território nacional ou fora dele, as quais se regerão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições estatutárias, podendo, ainda, filiar-se a outras organizações nacionais e internacionais e manter com elas relações de intercâmbio em prol da Associação e dos associados.

Parágrafo segundo: A “MISSÃO JESUS É LUZ” também tem como fins e objetivos:

1. Desenvolver atividades de caráter sociocultural, educacional e esportivo, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local;
2. Prestar serviço de utilidade pública, principalmente sobre os assuntos inerentes a região, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
3. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade local, através da radiodifusão;
4. Incentivar e promover a pesquisa no campo das artes, da cultura, do esporte e do lazer;
5. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
6. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
7. Praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

MARCIO ARVES DE SILVA.



I.IV – Dos Princípios.

No desenvolvimento de suas atividades, a “Missão Jesus é Luz” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

I.V – Dos compromissos da Associação.

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

I.VI – Do Regimento Interno.

A “Missão Jesus é Luz” poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

II.I – Dos Associados.

II.II – Da Admissão dos Associados.

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas e entidades civis em geral, públicas, mistas ou privadas e outras devidamente constituídas, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição ou cadastral na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva, devendo o interessado apresentar a documentação necessária, concordar com o presente estatuto, objetivos e princípios nele definidos, ter idoneidade moral e ilibada reputação.

Parágrafo único: O número de associados é ilimitado.

II.III – Das Categorias dos Associados:

1. Associado Fundador: os que ajudaram na fundação da Associação;
2. Associado Benemérito: os que contribuem com donativos e doações;

Marcio Alves da Silva.

II.VIII – Da exclusão do Associado.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando se verificar a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto Social;
2. Dano moral ou material à associação;
3. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
4. Desvios dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Atividades contrárias às decisões das assembleias Gerais;
7. Não comparecer às reuniões da associação sem justificativa por mais de 03 (três) oportunidades;
8. Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de três parcelas consecutivas referentes às contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: O associado excluído será, primeiramente, cientificado de o processo disciplinar de exclusão, onde será comunicado dos motivos e fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio, ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia, na forma de petição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, dirigida à Diretoria Executiva. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, inicialmente na forma de petição, dentro do prazo de 15 dias contados a partir do recebimento do Comunicado de Exclusão, dirigido à Assembléia Geral, que em sessão regular ou extraordinária deliberará sobre o reconhecimento ou não do recurso, em decisão devidamente fundamentada, ocasião em que o associado excluído poderá sustentar sua defesa também na forma oral.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral deliberará sobre o conhecimento ou não do recurso pela maioria simples dos presentes e instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

II.IX – Da responsabilidade dos associados:

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Capítulo III

III.I – Da administração.

A entidade será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Comunitário.

Marcio Nunes de Silva.

III.II – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

III.III – Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir o(s) administrador(es);
3. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
4. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
6. Aprovar programa anual de atividades;
7. Aprovar o relatório anual das contas previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal;
8. Aprovar o(s) Regimento(s) Interno(s), que disciplinará o funcionamento das unidades e dos vários setores de atividades da Associação;
9. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
10. Decidir sobre a dissolução da associação;
11. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos do presente Estatuto.

III.IV – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para:

1. aprovar a proposta de programação anual contendo as diretrizes da associação, os alvos a serem atingidos, as estratégias e as orientações a serem seguidas;
2. aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual das contas apresentado pelo Primeiro Secretário e previamente apreciado pelo Conselho Fiscal;

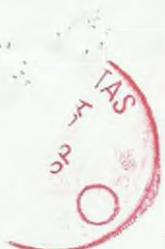
III.V – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

1. pela Diretoria Executiva;
2. pelo Conselho Comunitário;
3. pelo conselho fiscal;
4. por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de Notificação Extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

III.VI – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios

Marcio Alves de Silva.



convenientes, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o responsável por sua convocação, conforme cláusula III.V deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados e deliberará sobre os assuntos de interesse da associação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo: Para deliberação dos itens 2, 5, 9 e 10 constantes da cláusula III.III, bem como Cláusula V.III deste Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, sendo que, para os demais assuntos respeitar-se-á, sempre, o quorum estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Os associados poderão se representar nas Assembléias mediante procuração outorgada a outro membro, cujo instrumento ficará arquivado na Sede Social.

III.VII – Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

1. As eleições para a diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sem limite para as reeleições.
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

III.VIII – Compete à Diretoria Executiva:

1. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
2. Cumpri e fazer cumprir o presente estatuto em todos os seus termos;
3. Representar e defender os interesses de seus associados;
4. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
5. Elaborar o Regimento Interno;
6. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços e inventários que acompanham o relatório anual das contas;
7. Entrosar-se com instituições públicas, mistas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
8. Contratar e demitir funcionários;
9. Outras julgadas necessárias.

Marcio Mendes de Silva



III.IX – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, cuja convocação será feita, alternativamente, por meio de Edital afixado na sede da associação, por publicação na imprensa local, por circulares ou, ainda, por outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável por sua convocação. Instalar-se-á em primeira chamada com a maioria de seus membros inscritos até a data da mesma e em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados e deliberará sobre os assuntos de interesse da associação pela maioria simples dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

III.X – Compete ao Presidente:

1. representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
3. convocar e presidir as Assembléias Gerais;
4. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
5. arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, em dinheiro ou bens, informado o Tesoureiro das arrecadações;
6. assinar cheques e demais títulos em conjunto com o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro nos casos de vacância;
7. assinar documentos relativos à compra e venda de imóveis, veículos e outros bens, autorizar pagamentos, na forma do disposto no item V.I desse Estatuto.
8. outras julgadas necessárias.
- 9.

III.XI – Compete ao Vice Presidente:

1. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
2. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
3. assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;

III.XII - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
2. Contabilizar as contribuições arrecadadas dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
3. Apresentar o balancete quadrimestral às reuniões do Conselho Fiscal;
4. Apresentar à Assembléia Geral o balanço e inventários que acompanham o relatório anual das contas, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
5. Publicar, quando necessário, notícias das atividades da entidade;
6. Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
7. Assumir o cargo em caso de vacância;
8. Outras julgadas necessárias.

Marcio Alves da Silva.

III.XIII - Compete ao Segundo Secretário:

1. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário
2. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
3. assumir o cargo de Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III.XIV – Compete ao Tesoureiro:

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, as quantias arrecadadas para a manutenção e cumprimento da programação da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais títulos em conjunto com o Presidente;
3. Pagar as contas das despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
4. Apresentar os relatórios de receita e despesas ao Secretário a fim de serem contabilizados;
5. Conservar os documentos, relativos à tesouraria inclusive contas bancárias, devidamente organizadas;
6. Substituir o Segundo Secretário, em suas faltas e impedimentos;
7. Assumir o cargo de Segundo Secretário em caso de vacância;
8. Outras julgadas necessárias.

III.XV - Compete ao segundo Tesoureiro:

1. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro
2. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
3. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III-XVI – Do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos da Associação ou pelos respectivos suplentes da Diretoria e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e serão eleitos pela Assembléia Geral;
2. É permitida a reeleição dos Conselheiros;
3. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

MARCIO ALVES DA SILVA.

20



III.XVII – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete quadrimestral apresentado pelo Secretário, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual das contas apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
4. Apreciar o Regimento Interno;
5. Opinar sobre a aquisição de bens;
6. Opinar quanto à conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Substituir o Segundo Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
8. Assumir o cargo em caso de vacância;
9. Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento dos Itens 7 e 8 da Cláusula III.XVII deste Estatuto se fará por um dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelo Presidente e referendado em Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelo Suplente, até o seu término.

III.XVIII – Do Conselho Comunitário.

O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. O mandato do Conselho Comunitário será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e serão eleitos pela Assembléia Geral;
2. É permitida a reeleição dos Conselheiros Comunitário;
3. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

MARCIO ALVES DA SILVA.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer um dos membros do Conselho Comunitário, o cargo será assumido pelo Suplente, até o seu término.

III.XIX – O Conselho Comunitário, a partir do início das atividades de radiodifusão, deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Único – A “MISSÃO JESUS É LUZ” manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

III.XX – Da perda do mandato.

A perda da qualidade de membro a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

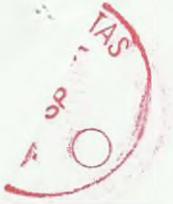
1. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
2. Grave violação do Estatuto Social;
3. Abandono do cargo, assim considerada ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa justificativa, à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos motivos e fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, na forma de petição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral que deliberará sobre a perda do mandato, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados e decidirá pela maioria simples dos presentes.

MARCIO ALVES DA SILVA.



Parágrafo quarto: Definida a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário o cargo será preenchido na forma estipulada neste Estatuto e, nos casos previstos, pelo suplente.

III.XXI – Da renúncia.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário o cargo será preenchido na forma estipulada neste Estatuto e, nos casos previstos, pelo suplente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data da realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

III.XXII – Da remuneração.

Não percebem seus diretores, secretários, tesoureiros, conselheiros, instituidores, colaboradores, benfeitores, doadores e outros envolvidos com os objetivos da associação, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

III.XXIII – Da responsabilidade dos diretores:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo IV

IV.I – Do patrimônio:

O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos, veículos e semoventes, subvenções, repasse do setor público ou privado, convênios e parcerias com terceiros, Prefeituras, Estados, União ou entidades nacionais ou estrangeiras, doações, legados, auxílios, donativos em dinheiro, mensalidades e contribuições dos associados e outros legalmente permitidos.

Marcio Alves de Silva.





IV.II – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento de suas atividades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

IV. III - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional (artesanato e outros meios próprios de arrecadação) na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de possuir outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, parágrafo único do Item I.III, no âmbito do Estado concessor;

IV.IV - A associação não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

IV.V – A associação aplicará os recursos recebidos, subvenções, doações e outros, nas atividades vinculadas aos seus objetivos.

IV.VI – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal de Saúde – COMUS e/ou Conselho Municipal sobre Drogas COMUSD; inexistindo à uma entidade pública.

Capítulo V

V.I – Das Disposições Gerais:

V.II – A associação se obriga mediante assinatura conjunta de 02 (dois) de seus diretores, ou de um deles em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes para determinados fins, respeitando, sempre, as competências exclusivas especificadas nos itens III.X “6 e 7” e III.XIV “2” desse Estatuto.

V.III – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, respeitando-se o estipulado no parágrafo segundo da cláusula III.VI desse Estatuto.

V.IV – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures and names in blue ink at the bottom of the page, including the name MARCIO ALVES DE SILVA.

SP AS

16 AGO 2019

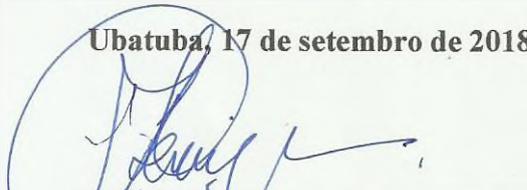
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 20/20
Ubatuba - SP

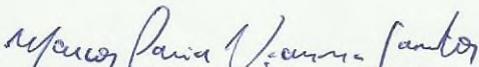
V.V - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA GERAL

Ubatuba, 17 de setembro de 2018


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE


SECRETÁRIO


SEGUNDO SECRETÁRIO


TESOUREIRO


SEGUNDO TESOUREIRO

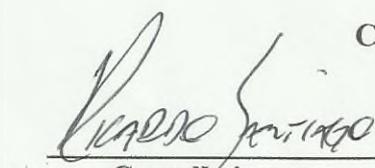
CONSELHEIROS FISCAIS:

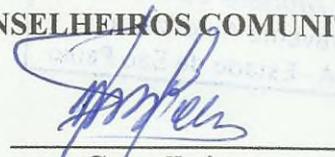

Conselheiro

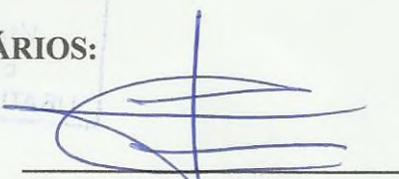

Conselheiro


Conselheiro

CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS:


Conselheiro


Conselheiro

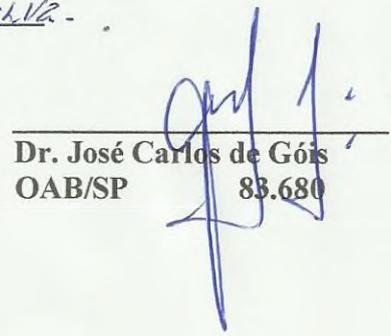

Conselheiro


Conselheiro


Conselheiro

Marcio Alves da Silva -
MARCIO Suplente

A elaboração deste estatuto foi supervisionada pelo advogado


Dr. José Carlos de Góis
OAB/SP 83.680



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Rec
conheço por semelhança a(s) TITULA(S) de: ANDRE LUIS FORSTER GENZEL. Do que dou
fé.
Em testemunho da verdade. 14:54:03 Ubatuba-SP, 10 de agosto de 2019
JULIANA FERREIRA GREGO
Custas por verba R\$ 6,26 - VALIDO SOMENTE COM O TITULO DE AUTENTICACAO
Codigo: Segurança: 4954485650484957495253524851

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE UBATUBA

CERTIFICO que o documento foi protocolado sob nº **00005002** em **16/08/2019** e averbado sob nº **11** à margem do registro primitivo nº **00000598** no Livro A-31, folha **152** em **10/09/2019**.

Custas: Registrador: R\$ 82,91, Estado: R\$ 23,56, Ipesp: R\$ 16,13, Reg. Civil: R\$ 4,36, Trib. Justiça: R\$ 5,69, ISS: R\$ 4,15, MP: R\$ 3,98 Desp. Postal: R\$ 0,00 Total: R\$ 140,78.

Ubatuba, 10/09/2019.

Vania Moreira de Pinho

Vania Moreira de Pinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Vania Moreira de Pinho
Escrevente Autorizada
UBATUBA - Estado de São Paulo

Dr. José Carlos de Godi
OAB/SP 88.680

A elaboração deste estatuto foi supervisionada pelo advogado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16/10/2018
CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
CNPJ nº 01.390.112/0001-69



DATA, HORA E LOCAL: Aos dezesseis dias de outubro de 2018, na sede da Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz, situada na Estrada do Monte Valério, 2.905, Monte Valério, Ubatuba, São Paulo, às 19h00min, (dezenove) horas em primeira chamada e às 19h30min em segunda e última chamada, conforme dispõe o parágrafo primeiro da cláusula III.VI do Estatuto da Associação, com qualquer número de associados presentes, deu-se início a esta Assembléia Geral Extraordinária que tem como objetivos; **I** – a eleição do Conselho Comunitário; **II** - Outros assuntos de interesse da entidade. **CONVOCAÇÃO:** conforme Edital de Convocação afixado na sede social da Associação e publicação na imprensa local com 15 (quinze) dias de antecedência da realização, tudo conforme as formas determinadas na cláusula III.VI do Estatuto Social. **ABERTURA:** Feita a oração pelo Presidente, Sr. André Luís Forster Geromel, deu-se início a uma breve explicação sobre os itens constantes da Pauta do Dia, ocasião em que foi mencionado o falecimento do Segundo Tesoureiro, Sr. Luis Eduardo de Castro, o que enseja a realização da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Suplente. **PRESENÇA:** A realização da Assembleia se deu em 2ª (segunda) chamada, conforme dispõe o parágrafo primeiro da cláusula III.VI do Estatuto Social da Associação, onde a Assembleia funcionará, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, conforme lista de presença, a seguir:

Assinaturas:

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	André Luis Forster Geromel	13147304-9	
02	LUIZ CESAR DE OLIVEIRA	8.708.299-8	
03	Marcos Antonio Cuba	19.929.797	
04	Carlos Keller M. Ferreira	40.252.779-3	
05	Edvaldo Carlos de Campos	41.282.771	
06	Caíla da P. Milva	25.888.036-9	
07	Robson Pereira da Silva	45.166.657-2	
08	Robson Pedro Gil	16.419.874	
09	ADRIANO MARCELO FERREIRA	11.446.428	
10	Elisabete V. Firme	6.376.827-6	
11	Andraia A. Viana	17.305.630-1	
12	Amirio R. Franco	48.619.916-2	
13	WASHINGTON MARCIANO NEVES	30.077.741-3	
14	Luiz Carlos de Almeida	37.857.165	
15	Giuzelle Torres Macedo	11.548.151-1	
16	Sérgio de Karier Keller		
17	Edvaldo Carlos de Campos	47.746.119-8	
18	Cilene Patrícia Bonomo	29.791.700-6	
19	Ana Paula B. Castilho	33.133.741-1	
20	Cláudio G. Silva Filho	057.894.138-5	



Nº	NOME	RG	ASSINATURA
21	HUMBERTO A. SOUZA	5.198.871-7	[Signature]
22	Luiz Carlos Ferreira	23.574.545-5	[Signature]
23	INES ESILDO DE CASTRO	11.243.487-3	[Signature]
24	Francisco Carlos P. Campos	77.469.661-9	[Signature]
25	André Ramos Corrêa	23.137.218-8	[Signature]
26	Joaquim de O. Almeida	25.385.304-7	[Signature]
27	Paulo Paulo dos Reis	44.881.522	[Signature]
28	Joel G. Ferraz	43.93.654	[Signature]
29	Edson Antonio dos Reis	18.841.869-8	[Signature]
30	Beatriz Waiara dos Santos Allen	45.698.124-X	Beatriz Waiara dos Santos Allen
31	Marina Célia Mendes Garcia	26.145.028-1	[Signature]
32	Luciana Rodis Bastos	17.881.860	[Signature]
33	Yvane pp 2ª do S. J. S.	64.750.804-2	Yvane pp 2ª do S. J. S.
34	Daniela Fernandes de O. Leite	46.840.696-7	Daniela Fernandes de O. Leite
35	Kleber Lopes da Travenca	7.637.260-1	[Signature]
36	Reemere de S. Ferreira	18.042.338-8	[Signature]
37	Zilda de S. Rodrigues	30.920.596-7	[Signature]
38	Jaip Romão dos Reis	23.137.207-3	[Signature]
39	Gil Márcio dos Santos	28.222.468-3	[Signature]
40	Leni Espindola de Oliveira	14.320.241-8	[Signature]
41	Márcio Alves da Silva	25.012.147-5	Márcio Alves da Silva
42	JOEL BUET	27.128.643-X	[Signature]
43	Luiz Alberto da Costa	14.125.268	[Signature]
44	Zenilda Fatima Bento Costa	22.509.495-2	[Signature]
45	Marcos Faria Viana Santos	27.717.243-3	Marcos Faria Viana Santos
46	DICAZZ SILVA	94.451.165-8	[Signature]
47			
48			
49			
50			

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. André Luís Forster Geromel; Secretário: Sr. Marcos Faria Viana Santos. **FORMA DA ATA:** A Assembleia deliberou, lavrar a presente ata sob a forma sumária. **DELIBERAÇÕES:** O presidente em exercício, tendo em vista o falecimento do Segundo Tesoureiro, voltou a falar sobre a necessidade de também ser realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como do suplente, sendo esta ocasião oportuna, o que foi deliberado, por unanimidade, realizá-la. Após esta explicação, distribuição e coleta das cédulas referentes à eleição dos candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Comunitário e Suplente, foi apurado que por **46 (QUARENTA E SEIS)** votos resolveram, por unanimidade, aprovar:

DIRETORIA EXECUTIVA: elegendo-se, como **Presidente:** André Luís Forster Geromel, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Corretor de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.147.304-9 e do CIC nº. 046.187.628-02, residente e domiciliado na Rua Severino Moryne, nº. 85, Perequê Mirim, Ubatuba, SP; **Vice Presidente:** Luis Alberto da Costa, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.141.252-68 e do CIC nº. 728.833.248-09, residente e domiciliado na Rua Benedito Carlos da Silva, 94, Bairro Jardim Nova Ubatuba, Ubatuba, SP; **Tesoureiro:** Leni Spindola de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.320.241 SSP/SP e do CPF/MF nº. 062.535.338/27, residente e domiciliada na Rua Alberto de Oliveira, 169, Bairro do Itaguá, Ubatuba, SP; **Segundo Tesoureiro:** Inês Ishida de Castro, brasileira, viúva, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.243.487-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 011.601.578-04, residente e domiciliada na Rua Flamengo, nº. 374, Estufa II, Ubatuba, SP; **Secretário:** Marcos Faria Viana Santos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.717.243-3 e do CIC nº. 250.571.928-41, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 69, Bairro Estufa I, Ubatuba, SP; **Segundo Secretário:** Zenilda de Fátima Bento da Costa, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.509.495-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 109.673.048-06 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Benedito Carlos da Silva, nº. 94 Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP;

CONSELHO FISCAL: elegendo-se os Srs. Luis Alberto da Costa, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.141.252-68 e do CIC nº. 728.833.248-09, residente e domiciliado na Rua Benedito Carlos da Silva, 94, Bairro Jardim Nova Ubatuba, Ubatuba, SP; Inês Ishida de Castro, brasileira, viúva, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.243.487-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 011.601.578-04, residente e domiciliada na Rua Flamengo, nº. 374, Estufa II, Ubatuba, SP; Zenilda de Fátima Bento da Costa, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.509.495-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 109.673.048-06 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Benedito Carlos da Silva, nº. 94 Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP;

CONSELHO COMUNITÁRIO: elegendo-se os Srs. Ricardo Santiago, brasileiro, casado, comunicador social, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.451.169-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 306.193.748-02, residente e domiciliado na Rua Ipiritigraçu, nº. 33, Centro, Ubatuba, SP; Adajor Marcilio Firme, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.446.428-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 195.809.838-87, residente e domiciliado na Rua da Rosas, nº. 128, Jd. Carolina, Ubatuba, SP; Luiz Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.708.299-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 005.117.928-83, residente e domiciliado na Rua Manoel Elias, nº. 259, Enseada, Ubatuba, SP; Marco Antonio Cuba, brasileiro, casado, prestador de serviços administrativos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.829.797-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 266.808.548-90, residente e domiciliado na Rua Josias Ramos Nogueira, nº. 167, Perequê Açú, Ubatuba, SP e Joel Briet, brasileiro, solteiro, servidor público,



SP
Ubatuba



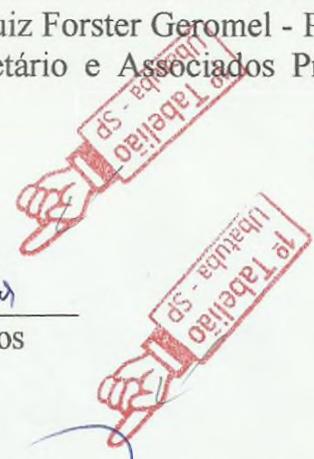
portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.128.643-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 172.904.868-46, residente e domiciliado na Rua Manoel Barbosa, nº. 06, Perequê Açú, Ubatuba, SP;



SUPLENTE: Marcio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.012.147-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 150.305.888-33, residente e domiciliado na Rua Estrada do Monte Valério, n.º. 2905, Bairro Monte Val[er]io, Ubatuba, SP.

POSSE: O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

REGISTRO: Para o fim de registro dos candidatos eleitos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Comunitário e Suplência, a presente ata deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente de Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta ata de forma sumária. São Paulo, 16 de outubro 2018, (aa.) Andre Luiz Forster Geromel - Presidente de Mesa e Marcos Faria Viana Santos – Secretário e Associados Presentes que assinaram a lista de Presença



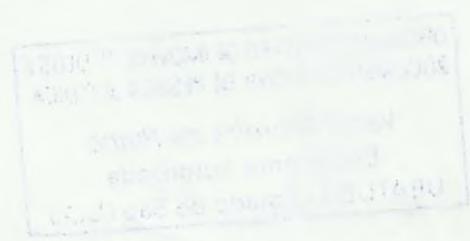
16 AGO 2018

Secretário: Marcos Faria Viana Santos
Marcos Faria Viana Santos

Presidente: Andre Luiz Forster Geromel
André Luís Forster Geromel

A elaboração desta Ata de Eleição foi supervisionada pelo advogado

Dr. José Carlos de Góis
OAB/SP 83.680





portador da Cédula de Identidade RG nº 27.128.643-X SSP/SP e do CPF/MF nº 172.904.868-46, residente e domiciliado na Rua Manoel Barbosa, nº 606, Fm. Ubatuba, Ubatuba, SP.

SUPLENTE: Marcio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.012.147-5, SSP/SP e do CPF/MF nº 150.302.888-33, residente e domiciliado na Rua Estada do Monte Valério, nº 2905, Bairro Monte Valério, Ubatuba, SP.

POSSE: O Presidente, após apurados os efeitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

REGISTRO: Para o fim de registro dos candidatos eleitos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Comunitário e Suplência, a presente ata deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente de Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta ata de forma sumária em São Paulo, 16 de outubro 2018, (na) André Luis Forster Geromel - Presidente de Mesa e Marcos Faria Viana Santos - Secretário e Assoados Presentes que assinaram a lista de presença.



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Rec. ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO

conheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDRE LUIS FORSTER GEROMEL, MARCOS FARIAS VIANNA SANTOS, do que dou fé.

Em testemunho da verdade, 14:50:20 Ubatuba-SP, 16 de agosto de 2019.

JULIANA FERREIRA GREGO

Custas por verba R\$12,56 - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

codigo: Seguranca: 4954485650484957495253485048

FIRMA 2 111693 Colegió Notarial do Brasil São Paulo S21208AA0044477

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE UBATUBA

CERTIFICO que o documento foi protocolado sob nº **00005021** em **09/09/2019** e averbado sob nº **12** à margem do registro primitivo nº **00000598** no Livro **A-31**, folha **160** em **10/09/2019**.

Custas: Registrador: R\$ 51,70, Estado: R\$ 14,70, Ipresp: R\$ 10,06, Reg. Civil: R\$ 2,72, Trib. Justiça: R\$ 3,55, ISS: R\$ 2,58, MP: R\$ 2,49 Desp. Postal: R\$ 0,00 Total: R\$ 87,80.

Ubatuba, 10/09/2019.

Vania Moreira de Pinho

Vania Moreira de Pinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Vania Moreira de Pinho
Escrevente Autorizada
UBATUBA - Estado de São Paulo